



SINDICATO NACIONAL DOS(AS) SERVIDORES(AS) FEDERAIS
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988

FILIADO À:



OFÍCIO Nº 101/2025/DN/SINASEFE

Brasília, 11 de abril de 2025.

À Exma. Senhora
Esther Dweck
Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos
C/C
Ao Senhor,
José Lopez Feijóo
Secretário de Relações de Trabalho - DERET
Ministério da Gestão e Inovação - MGI
Brasília-DF

Assunto: Resposta ao OFÍCIO SEI Nº 38235/2025/MGI

Exma. Ministra

O SINDICATO NACIONAL DOS (AS) SERVIDORES (AS) FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA (SINASEFE), representado pela sua Coordenadora Geral, Laryssa Braga Martiniano Maciel, vem, cumprimentando-a cordialmente, por meio deste, informando que, no último dia 8 de abril, o SINASEFE recebeu com surpresa o OFÍCIO SEI Nº 38235/2025/MGI, que afirma: “Quanto à regra de transição para capacitação constante da Cláusula segunda, alínea f, o tema será regulamentado pela CNS/MEC, conforme previsto no Termo de Acordo em referência, o qual define que a aceleração da progressão por capacitação se dará a cada 5 anos.”

A vista disso, vale salientar que a CNS/MEC já firmou entendimento através da Nota Técnica nº 1/2025/CNS (SEI 5575285), no item 5.18. versa “Registre-se que, na aceleração da capacitação para os servidores que já haviam se desenvolvido na carreira pelo antigo instituto da progressão por capacitação, considerando a previsão do §4º do art. 10-B da Lei 11.091/2005, introduzido pela MP 1.286/24, cada passagem de nível no antigo instituto corresponderá a 1 (uma) aceleração, **concedida automaticamente.**”

Não há, portanto, na Nota Técnica da CNS qualquer margem a dúvidas quanto à incorporação automática dos níveis já conquistados pelo instituto da progressão por capacitação.

Ante o exposto, não realizar os devidos ajustes e adequações nos padrões significa quebra de acordo e desrespeito aos TAEs, postura que não será admitida pelo SINASEFE.

De forma que esta entidade requer o envio de orientação do Ministério da Gestão e Inovação



Setor Comercial Sul, Quadra 2, Bloco C, Edifício Serra Dourada, Salas 109 e 110. CEP: 70300-902. Brasília-DF

Telefone: (61) 2192-4050

E-mail: dn@sinasefe.org.br

www.sinasefe.org.br



SINDICATO NACIONAL DOS(AS) SERVIDORES(AS) FEDERAIS
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988

FILIADO À:



em Serviços Públicos e do Ministério da Educação, conforme a Nota Técnica nº 1/2025/CNS (SEI 5575285) e suas devidas orientações, às Instituições Federais de Ensino.

Ainda no mesmo ofício, o MGI insiste em excluir os TAEs médicos e médicos veterinários do Acordo 11/2024, numa clara demonstração de desconhecimento do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE), Lei 11.091/2005 e que tais profissionais constam no rol de cargos da referida carreira. Novamente, descumprimento o supracitado acordo de greve.

Por fim, este Sinasefe reafirma sua posição de vigilância e exige que o MGI e MEC tomem as medidas necessárias para cumprir os acordos de greve em sua integralidade.

Cordialmente,

Laryssa Braga Martiniano Maciel
Coordenadora geral do Sinasefe de Plantão



Setor Comercial Sul, Quadra 2, Bloco C, Edifício Serra Dourada, Salas 109 e 110. CEP: 70300-902. Brasília-DF

Telefone: (61) 2192-4050

E-mail: dn@sinasefe.org.br

www.sinasefe.org.br



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Relações de Trabalho
Diretoria de Relações de Trabalho no Serviço Público
Coordenação-Geral de Negociação Sindical no Serviço Público

OFÍCIO SEI Nº 38235/2025/MGI

Brasília, na data de assinatura.

Ao Senhor

ANTONILDO SANTOS PEREIRA

Coordenador-Geral de Plantão

Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica - SINASEFE

Setor Comercial Sul, Quadra 02, bloco C, Edf. Serra Dourada, Salas 109 e 110

CEP: 70300-902 - Brasília - DF

E-mail: dn@sinasefe.org.br

Assunto: Retificação da Medida Provisória nº 1286 - Reajuste dos Servidores .

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 14021.016971/2025-02.

Prezado Senhor Coordenador Geral de Plantão,

1. Efetuamos referência ao OFÍCIO SEI Nº 6172/2025/MGI (7655448), de 17/01/2025 e em resposta ao Ofício Nº 001/2025/DN/SINASEFE (SE49310387), de 08 de janeiro de 2025, no qual solicita-se a retificação da MP nº 1.286/24 e que sejam incluídas na sua retificação os seguintes itens, a saber: a) reposicionamento dos aposentados; b) regras de transição para a implantação da aceleração por capacitação; e c) RSC. Solicita-se, ainda a retificação da tabela de remuneração dos médicos e médicos veterinários constante no ANEXO CCLXXXII da MP nº 1286/2024, de forma a garantir a aplicação de reajuste de 9%.
2. Despacho de 13 de julho de 2023, publicado no D.O.U. de 14 de julho de 2023, instituiu o Protocolo da Mesa Nacional de Negociação Permanente, o qual estabeleceu princípios e premissas que regem a negociação coletiva no serviço público federal. A Portaria SGPRT/MGI nº 3.634, de 13 de julho de 2023, aprovou o Regimento Interno da MNNP e implementou o Protocolo da MNNP.
3. Como parte da MNNP, em 27 de junho de 2024 foi assinado o Termo de Acordo nº 11/2024 entre o Governo Federal, representado pela Secretaria de Relações de Trabalho (SRT) e Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, a Secretaria de Educação Profissional (SETEC) e a Secretaria de Educação do Superior (SESU) do Ministério da Educação e de outro lado, a Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnico-administrativos em Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil - FASUBRA e o Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica - SINASEFE.
4. O Termo de Acordo nº 11/2024 firmado no âmbito da Mesa Específica e Temporária que compõe a Mesa Nacional de Negociação Permanente (MNNP) contempla as demandas dos servidores e das servidoras pertencentes à carreira dos TAE, as quais já foram objeto de tratativas entre o Governo Federal e as respectivas entidades sindicais.

5. Em relação à **cláusula quarta** do TA, a qual trata do **Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC**, a redação é clara ao informar que o RSC será implantado para a carreira dos TAE a contar de abril de 2026 e que, para isso, seria instituído Grupo de Trabalho coordenado pela Comissão Nacional de Supervisão do PCCTAE - CNS/MEC para regular a implantação do RSC. Na contemporaneidade, além de ser objeto de debates no âmbito da CNS/MEC, a qual conta com a participação das representações sindicais na sua composição, o tema RSC será objeto de projeto de lei a ser enviado ao Congresso Nacional em 2025 e regulado no âmbito do MEC para aplicação em 2026, não cabendo, portanto, a sua inclusão na Medida Provisória.

6. Quanto à regra de **transição para capacitação** constante da **Cláusula segunda**, alínea f, **o tema será regulamentado pela CNS/MEC** conforme previsto no Termo de Acordo em referência, o qual define que a aceleração da progressão por capacitação se dará a cada 5 anos.

7. No que se refere ao **reposicionamento dos aposentados** previsto na **Cláusula nona**, o assunto é objeto de discussão no Grupo de Trabalho, o qual já vem trabalhando, desenvolvendo estudos sobre a sua viabilidade, conforme disposto no Termo de Acordo nº 11/2024. Informamos, adicionalmente, que já houve a realização de reuniões com as áreas técnicas responsáveis, incluindo o Ministério da Educação - MEC. Também solicitamos manifestação por parte da Consultoria Jurídica/MGI acerca da viabilidade legal da demanda, a qual encontra-se em fase de conclusão.

8. Relativo ao pedido de retificação do percentual de reajuste da tabela de vencimentos dos cargos de Médicos e Médicos Veterinários, aplicando-se o percentual de 9% sobre os valores atuais, esclarecemos que os ocupantes dos cargos de Médico e Médico Veterinário, do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação constam da tabela de valores de vencimento básico fixados no **Anexo XLVII da Lei Nº 12.702/2012**, com os respectivos níveis, classes e padrões. O que se diferencia dos técnicos administrativos os quais constam no anexo Anexo I-D da Lei nº **11.091**, de 12 de janeiro de 2005, com jornada de trabalho de 40 horas, conforme Art. 19 da Lei nº 8.112/1990.

9. Ademais, não cabe o aumento de vencimentos de servidores públicos somente sob o fundamento de isonomia. A diferenciação de percentual se justifica pelo fato de que a Administração utiliza os critérios constantes do § 1º do art. 39 da Constituição Federal, para a fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório, considerando fatores tais como a natureza, o grau de responsabilidade, a complexidade, os requisitos para a investidura e as peculiaridades dos cargos de cada carreira.

10. Vale ressaltar, que os médicos e médicos veterinários não constam do Termo de Acordo nº 11/24, e que, ao constatar, ao final das negociações, que os médicos e médicos veterinários do PCCTAE não constavam de nenhum Termo de Acordo de reajuste, o MGI decidiu conceder a eles um reajuste de 4,5% em 2025 e 4,5% em 2026. Lembrando que, assim como todos os demais servidores do Poder Executivo federal, os referidos cargos já haviam recebido reajuste de 9% em 2023.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

RITA MARIA PINHEIRO

Diretora de Relações de Trabalho no Serviço Público



Documento assinado eletronicamente por **Rita Maria Pinheiro, Diretor(a)**, em 02/04/2025, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49398301** e o código CRC **64380586**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 9º Andar, Sala 955 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70046-900 - Brasília/DF
(61) 2020-1230 - e-mail srt.deret@gestao.gov.br - gov.br/gestao

Processo nº 14021.019042/2025-47.

SEI nº 49398301